LEI Nº 4.616 DE 10 DE MAIO DE 2013

Autoriza O Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque, referente programa NASF2 - Núcleo Apoio de Saúde da Família.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque, referentes ao programa NASF2 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, visando a ampliação da abragência e do escopo das ações da atenção básica da estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - O NASF2 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento que atuarão em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, sendo profissionais de nível superior nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas semanais.

§ 1º - Para viabilizar os objetivos deste programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São Roque o valor máximo de R\$-12.000,00 (doze mil reais), mediante prestação de contas.

§ 2º - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.055- Manutenção da Vigilância em Saúde 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de maio de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI, Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si fazem o Município Getúlio Vargas. e o Hospital São Roque com vistas ao desenvolvimento das atividades do NASF2 Núcleo de Apoio Saúde da Família.

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, doravante denominando MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade e o HOSPITAL SÃO ROQUE, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, representado por seu Procurador CLAUDIO SANTOLIN, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas-RS, portador do CIC(MF) nº 284.582.730-04, doravante denominado de ENTIDADE, firmam o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº/13, de, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio a implantação, pela ENTIDADE, do NASF2 - Núcleo de Apoio da Saúde da Família, visando ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial será a implantação do NASF2 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, que será constituído por profissionais de nível superior de diferentes áreas do conhecimento, quais sejam: Psicologia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição. Tais profissionais deverão atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF2 estará cadastrado.

Os NASF não se constituem em porta de entrada do sistema e devem atuar de forma integrada à rede de serviços de saúde, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família.

A responsabilização compartilhada entre as equipes da Saúde da Família e do NASF na comunidade prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contrarreferência, ampliando-a para um processo de acompanhamento longitudinal da responsabilidade da equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, atuando no fortalecimento de seus atributos e no papel de coordenação do cuidado no SUS.

Os NASF devem buscar instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF.

A modalidade do NASF2 deverá ter equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

- a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 120 (cento e vinte horas semanais):
- b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas;
- c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de carga horária semanal.

Cada NASF2 deverá estar vinculado a no mínimo 03 (três) e a no máximo 04 (quatro) Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

- O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:
- a) participar da implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação b) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências:
- c) repassar à ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF2, no montante de R\$-12.000,00 (doze mil reais) mensais, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas mensal, até o 5° dia útil do mês subsequente;
- d) para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Nos casos de exoneração, a taxa administrativa de 10% (dez por cento) deverá incidir somente

- sobre o salário do mês ou proporcional, não devendo incidir sobre as demais vantagens rescisórias.
- e) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do Município, terão seus custos repassados por este;
- f) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários dos profissionais, quando houver aumento em conseqüência de dissídios coletivos;
- g) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinqüenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinqüenta por cento) restantes mais os encargos sociais em 20 de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste:
- h) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias dos profissionais, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) contratar 120 (cento e vinte) horas semanais de profissionais de nível superior nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição;
- b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- c) colocar à disposição do Programa profissionais nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;
- d) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a ENTIDADE deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;
- f) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;
- g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;
- h) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias dos profissionais, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.055 - Manutenção da Vigilância em Saúde 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO obriga-se a reembolsar a ENTIDADE no tocante a indenização decorrente do cumprimento do objeto do presente Convênio, de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

Parágrafo único - O reembolso previsto no "caput" é aplicável,

inclusive, na ocorrência de ação que possa ser intentada após a extinção do presente contrato e que seja decorrente do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucinada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Getúlio	Vargas	
Octuno	vai aas.	

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, HOSPITAL SÃO ROQUE Prefeito Municipal.